

PORTARIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

PORTARIA n.º 16/2025

Dispõe sobre a reestruturação dos procedimentos administrativos e pedagógicos na organização dos exames de certificação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela alínea "h", do inciso I, do art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, aprovado pelo Decreto estadual n.º 8.877, de 19 de janeiro de 2004 e,

CONSIDERANDO os arts. 37 e 38 da Lei Federal n.º 9.394/1996, que dispõe sobre a oferta da Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

CONSIDERANDO a Resolução CEE n.º 127, de 17 de dezembro de 1997 com as alterações promovidas pela Resolução CEE n.º 108/2000, que fixa normas preliminares visando à adaptação da legislação educacional do Sistema Estadual de Ensino às disposições da Lei 9394/96, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CEE n.º 75/2009 DE 14 de setembro de 2009, com as alterações promovidas pela Resolução CEE n.º 122/2010 válida os exames que indica e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 03, de 15 de julho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a EJA nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA e EJA desenvolvida por meio da Educação à Distância;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/BA n.º 239, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a oferta da Educação Básica na modalidade EJA no Sistema Estadual de Ensino do Estado da Bahia;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Reestruturar a implementação das diretrizes do Exame de Certificação da Educação de Jovens e Adultos - EJA, por meio da Comissão Permanente de Avaliação - CPA, vinculada às Unidades Certificadoras - UC e aos Núcleos Territoriais de Educação - NTE.

§ 1º As Unidades Certificadoras são responsáveis pela aplicação dos Exames de Certificação do Ensino Fundamental e Médio, articuladas pedagógica e administrativamente às respectivas Unidades Escolares Estaduais nas quais estão sediadas.

§ 2º As Unidades Certificadoras deverão funcionar nos respectivos turnos de funcionamento das Unidades Escolares, de segunda a sexta-feira e aos sábados, em caráter de excepcionalidade, conforme calendário próprio de aplicação dos exames, publicado anualmente no Diário Oficial, atentando-se para as especificidades territoriais.

§ 3º - As UC são títulos outorgados, por meio de portaria emitida pela SEC, às unidades escolares, da rede estadual de ensino, responsáveis pela gestão da equipe e salas de aplicação dos Exames de Certificação.

Art. 2º. A CPA tem como competência a certificação de jovens, adultos e idosos, do Ensino Fundamental, a partir de 15 anos, e do Ensino Médio, a partir de 18 anos, por meio dos Exames de Certificação Estadual e Nacional, a saber:

- I. Exame de Certificação da Educação de Jovens e Adultos do Estado da Bahia;
- II. Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA;
- III. Exame Nacional do Ensino Médio, edições de 2009 até 2016 - ENEM.

Art. 3º. Serão considerados para fins de certificação ou aproveitamento de estudos os resultados parciais das edições anuais do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA e do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, das edições compreendidas entre 2009 a 2016, e históricos escolares emitidos por outros estados, sujeito a análise rigorosa, a fim de se verificar a característica de terminalidade, ou não.

CAPÍTULO II DA CERTIFICAÇÃO

Art. 4º. O Exame de Certificação Estadual da Educação de Jovens e Adultos é de competência exclusiva da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), por meio da CPA, e será concedido de forma gratuita.

Art. 5º. O Exame de Certificação tem por finalidade comprovar a escolaridade de jovens, adultos e idosos para fins de terminalidade do Ensino Fundamental, Ensino Médio ou aproveitamento de estudos para regularização da vida escolar do(a) candidato(a).

Art. 6º. Serão certificados todos(as) os(as) candidatos(as) que reunirem em um ou mais resultados de certificação ou histórico escolar de terminalidade, os pré-requisitos necessários para a conclusão, sem a necessidade de passar pelo Exame de Certificação Estadual da Bahia, por meio de aproveitamento de estudos.

Art. 7º. Para promover a certificação dos(as) candidatos(as), seja por meio de exame de certificação ou aproveitamento de estudos, realizados em outros Estados da Federação, é necessário que os mesmos sejam provenientes de um órgão legalmente autorizado para este fim, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo Único: Para aproveitamento de estudos dos(as) candidatos(as) que realizarem exames de certificação em outros Estados da Federação será exigida a apresentação de documentação legal com a comprovação do ato de autorização dos exames e da instituição que emitiu o atestado parcial.

Art. 8º. O certificado parcial e/ou de conclusão será gerado e assinado eletronicamente pela Superintendência de Políticas para a Educação Básica (SUPED) e disponibilizado por sistema próprio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Art. 9º. São considerados históricos de terminalidade, para fins de aproveitamento de estudos ou certificação:

I. Nível Fundamental

- a) Histórico escolar do(da) estudante que cursou até o 9º ano do Ensino Fundamental;
- b) Tempo de Aprender I;
- c) Tempo Formativo I;
- d) Tempo Juvenil I.

II. Nível Médio

- a) Histórico escolar do(da) estudante que cursou a 3ª série do Ensino Médio;
- b) Tempo de Aprender II;
- c) Tempo Formativo II;
- d) Tempo Juvenil II.

Art. 10. Para fins de certificação o(a) candidato(a) deverá realizar exames por área do conhecimento:

I - Ensino Fundamental:

- a) Linguagens - Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Redação;
- b) Ciências da Naturais - Ciências
- c) Matemática - Matemática
- d) Ciências Humanas - História e Geografia

II - Ensino Médio:

- a) Linguagens e suas tecnologias - Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Redação;
- b) Ciências humanas e sociais aplicadas - História Geografia, Filosofia e Sociologia;
- c) Matemática e suas tecnologias;
- d) Ciências da natureza e suas tecnologias - Física, Química e Biologia.

Art. 11. Para fins de aproveitamento de estudos, o(a) candidato(a) deverá realizar exames por área do conhecimento.

Parágrafo único - O Exame de certificação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será realizado por área do conhecimento, a fim de garantir a certificação total ou parcial, a partir do pedido do(a) candidato(a).

Art. 12. As Unidades Certificadoras deverão realizar Exames de Certificação, mensalmente, conforme calendário anual específico publicado em Diário Oficial.

Art. 13. O exame será composto por 30 (trinta) questões de conhecimentos gerais, a partir dos eixos temáticos que estruturam a concepção da Educação de Jovens e Adultos no Estado da Bahia e questões específicas, considerando os aspectos socioeconômico, político e cultural dos Territórios de Identidade.

Art. 14. Identificada alguma irregularidade na realização dos exames ou no funcionamento da UC, compete ao NTE tomar as providências cabíveis e comunicar à SUPED, Diretoria Estratégica de Planejamento e Gestão de Aprendizagem (DIPLAN) e Coordenação de Educação de Jovens e Adultos (CJA), para demais encaminhamentos.

Art. 15. O resultado do exame de certificação da EJA ou de aproveitamento de estudos será mensurado em notas.

§ 1º Será considerado(a) aprovado(a), por área do conhecimento, o(a) candidato(a) que obtiver nota igual ou superior a cinco (5,0) na escala de zero a dez (10,0).

§ 2º Não é permitido recurso administrativo para revisão do resultado do Exame de Certificação.

§ 3º O (A) candidato(a) poderá ter acesso ao resultado do exame, em site próprio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia ou se preferir, presencialmente, na UC.

Art. 16. Os resultados mensais dos exames deverão ser lançados no sistema próprio da Secretaria da Educação, pela UC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: A certificação de conclusão do Ensino Médio será publicada em Diário Oficial.

Art. 17. Em caso de aprovação em todas as áreas de conhecimento, os(as) candidatos(as) serão certificados em até 30 (trinta) dias.

Art. 18. A aplicação dos exames de certificação será realizada na modalidade presencial nas UC ou de forma itinerante para atendimento de demandas identificadas pelos NTE.

Art. 19. O(A) candidato(a) que não comparecer na data estabelecida para a realização do exame ou que for reprovado(a) poderá ter nova oportunidade após 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV DO(A) CANDIDATO(A)

Art. 20. O(A) candidato(a) deverá se inscrever no site próprio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia para a realização dos exames.

§ 1º O(A) candidato(a) que tiver dificuldade para realizar sua inscrição, poderá comparecer às UC para obter informações e orientações.

§ 2º Para realizar o exame de certificação, o(a) candidato(a) deve apresentar original de RG ou documento com foto e CPF.

§ 3º Para certificação e aproveitamento de estudos, o(a) candidato(a) deve apresentar original de RG ou documento com foto, CPF e Histórico Escolar (quando for realizar Aproveitamento de Estudos) ou documento correlato e Atestado de Proficiência para comprovação de exames ou estudos realizados anteriormente.

Art. 21. Para apoiar na preparação do(a) candidato(a), a Secretaria da Educação disponibilizou um ambiente virtual de aprendizagem com simulados, vídeo aulas das áreas do conhecimento para o Ensino Fundamental e Médio e orientações para as inscrições e realização dos exames.

Art. 22. É assegurada a acessibilidade para realização de exames de certificação às pessoas com deficiência, atendidas às idades estabelecidas e os diferentes tipos de deficiência.

Parágrafo único: Os(as) candidatos(as) com deficiência, no ato da inscrição, deverão sinalizar os recursos necessários para que a UC providencie as condições para a realização do Exame de Certificação.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 23. A Comissão Permanente de Avaliação (CPA) é composta por uma equipe pedagógica formada por:

§ 1º Quatro Coordenadores(as) pedagógicos(as) com carga horária de 40 horas semanais que deverão cumprir integralmente de modo presencial na sua unidade de lotação e atender de modo remoto as UC diferentes de sua origem.

§ 2º Um(a) Professor(a) por área do conhecimento, com carga horária de 40 horas semanais, atuando de modo presencial na unidade escolar a qual a CPA está vinculada.

§ 3º Todos(as) os(as) professores(as) com 40 horas semanais, ficarão programados em regência de classe e CPA, na unidade escolar a qual a CPA está vinculada totalizando 04 (quatro) professores(as) por UC. Cada professor(a) deverá cumprir regime de trabalho de 20 horas de Regência de Classe e 20 horas na CPA, considerando que todas as atividades desempenhadas são atribuições de magistério/regência ou correlatas.

§4º Os(As) Coordenadores(as) Pedagógicos(as) e os(as) Professores(as) que demonstram interesse, deverão encaminhar curriculum lattes e documento comprobatório de lotação na unidade escolar que tenha UC para o endereço eletrônico selecao@cpa@nova.educacao.ba.gov.br no prazo previsto no Anexo I.

§5º Os (As) Coordenadores(as) Pedagógicos(as) e os(as) Professores(as) interessados(as) em compor a CPA, serão selecionados a partir da análise do curriculum lattes e dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 24. São critérios para participação de professores(as) nas UC:

- I. Integrar o quadro efetivo da Rede Estadual de Ensino da Bahia;
- II. Possuir vínculo de 40 horas semanais na Rede Estadual de Ensino da Bahia;
- III. Estar programado(a) na unidade escolar vinculada à CPA, para garantir a presencialidade nos trabalhos pedagógicos referentes à organização e realização dos exames;
- IV. Não atuar em cursos preparatórios para exames de certificação.

Art. 25. Os (As) professores(as) que desejem integrar a CPA, devem indicar interesse na forma do art. 23, § 4º desta Portaria. Em caso de haver mais de um(a) candidato(a) da mesma área do conhecimento, será aplicado os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) Maior tempo de experiência docente na Educação de Jovens e Adultos;
- b) Ter atuado nos últimos 03 (três) anos como professor(a) da EJA, mediante comprovação de experiência;
- c) Cursos, formações específicas ou pós-graduação em EJA, devidamente comprovados;

Parágrafo único: Caberá à Coordenação de Educação de Jovens e Adultos assegurar que haja representação de diferentes componentes curriculares das áreas do conhecimento, sempre que possível.

Art. 26. São critérios para participação de coordenadores(as) nas Unidades Certificadoras:

- I. Integrar o quadro efetivo(a) da Rede Estadual de Ensino da Bahia;
- II. Estar lotado(a) na unidade escolar cuja a UC está vinculada;
- III. Não atuar em cursos preparatórios para exames de certificação;
- IV. Ter certificado em curso de Teoria de Resposta ao Item.

Art. 27. Os (As) coordenadores(as) lotados(as) nas unidades escolares vinculadas à UC, que desejem integrar a CPA, devem se inscrever na forma do art. 23, §4º desta Portaria. Em caso de haver mais de um candidato interessado será aplicado os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) Ter atuado nos últimos 03 (três) anos como coordenador(a) pedagógico na modalidade da EJA, mediante comprovação de experiência;
- b) Ter atuado nos últimos 03 (três) anos em coordenação de Exames de Certificação da EJA, mediante comprovação de experiência;
- c) Maior tempo de experiência docente na EJA;
- d) Formação Específica na EJA, com preferência para o(a) professor(a) com maior grau de formação/especialização voltadas para a EJA;
- e) Prioridade ao(a) servidor(a) com mais tempo em exercício na função de coordenador(a) pedagógico(a).

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO EXAME DE CERTIFICAÇÃO

Art. 28. Fica instituída a Comissão de Validação e Estruturação do Exame de Certificação, composta por 04 (quatro) coordenadores(as) pedagógicos(as) e 15 (quinze) professores(as) dentre o total previsto para a CPA, de diferentes componentes curriculares, conforme Capítulo II, Art. 10.

Art. 29. São atribuições da Comissão de Validação e Estruturação do Exame de Certificação:

- a) Analisar e validar itens elaborados pelos(as) professores(as) com vistas a compor o banco de questões para elaboração do Exame Estadual de Certificação;
- b) Assegurar a unicidade do exame no Estado, que será composto por 30 questões de caráter geral e específicas, conforme especificado no Capítulo III, Artigo 13;

- c) Estruturar e formatar os exames;
- d) Reunir-se mensalmente para assegurar o cumprimento das atividades.

Art. 30. Para compor a Comissão de Validação e Estruturação do Exame de Certificação é requisito comprovar, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em Teoria de Resposta ao Item.

Parágrafo único: Para integrar a Comissão de Validação e Estruturação do Exame de Certificação os(as) professores(as) passarão pela validação da Coordenação de Jovens e Adultos (CJA).

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31. São atribuições do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a):

- I. Coordenar a logística de funcionamento da Unidade Certificadora no que se refere a CPA;
- II. Organizar os procedimentos para a realização da inscrição, organização, aplicação e divulgação dos resultados dos Exames;
- III. Sistematizar as informações levantadas no questionário socioeconômico do(a) candidato(a) no ato da inscrição para análise dos perfis sociais;
- IV. Planejar e coordenar as reuniões das Atividades Complementares (AC) e as reuniões trimestrais para avaliação dos resultados dos exames;
- V. Definir conjuntamente com os(as) professores(as) novos procedimentos para a melhoria da qualidade dos exames e dos seus resultados;
- VI. Atualizar-se continuamente sobre a legislação da EJA;
- VII. Estabelecer o fluxo de informações com os cursos da EJA para orientar os(as) candidatos(as) antes e depois dos exames;
- VIII. Acompanhar, junto à direção da Unidade Escolar, a atuação dos(as) professores(as) nas Unidades Certificadoras e informar à Coordenação de Educação de Jovens e Adultos;
- IX. Zelar pela qualidade, rigor à legislação, sigilo e credibilidade do exame de certificação;
- X. Monitorar a produção de itens dos professores(as) que incide na sua produtividade de trabalho e notificar o(a) gestor(a) da unidade escolar para as medidas cabíveis;
- XI. Notificar o(a) gestor(a) escolar em caso do descumprimento das atribuições dos professores(as) para dar ciência à Coordenação de Jovens e Adultos para as medidas cabíveis;
- XII. Avaliar junto à Coordenação de Educação de Jovens e Adultos o desempenho e a produtividade dos(as) professores(as).

Art. 32. São atribuições do(a) Professor(a):

- I. Elaborar, no mínimo, 10 (dez) itens validados por mês, por componente curricular, a partir da concepção da EJA, que promovam a avaliação dos saberes e conhecimentos adquiridos pelos(as) candidatos(as) em sua trajetória de vida, de trabalho e de estudo;
- II. Encaminhar os itens elaborados para a comissão de avaliação para validação, caso não cumpra o estabelecido no inciso anterior deste artigo, o(a) professor(a) será notificado pela coordenação pedagógica que dará conhecimento à direção da escola para as medidas cabíveis;
- III. Apoiar a coordenação na organização dos procedimentos para os exames;
- IV. Elaborar e revisar as avaliações em ambiente próprio da escola;
- V. Participar das reuniões das Atividades Complementares (AC);
- VI. Participar da reunião trimestral para analisar os resultados dos exames na sua área de atuação;
- VII. Participar da aplicação das provas, correção e fornecimento dos resultados das avaliações, em tempo hábil, para os devidos registros;
- VIII. Realizar aulas preparatórias on-line e presencial para o Exame de Certificação nas Unidades Certificadoras;
- IX. Zelar pela qualidade, rigor da legislação, sigilo e credibilidade do exame de certificação;
- X. Atender presencialmente os(as) candidatos(as) nas unidades escolares, orientando-os no processo de certificação e fornecendo os recursos necessários para que obtenham sucesso nas avaliações, por meio de aulas expositivas, remotas, dentre outras atividades;
- XI. Gravar, no mínimo, duas aulas mensais, com duração máxima de 20 minutos cada, abordando os saberes curriculares. As gravações devem ser encaminhadas para a coordenação para que sejam disponibilizadas no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) e recepcionadas em cada unidade certificadora por meio de recursos tecnológicos;
- XII. Ter assiduidade e pontualidade na Unidade Certificadora.

Parágrafo único: As atividades desenvolvidas pelos(as) professores(as) da CPA são correlatas ao do(a) professor(a) da sala de aula, correspondendo às competências do exercício do magistério, conforme *Art. 65-A, da Lei n.º 13.188 de 1º de julho de 2014, que altera a Lei n.º 8.261 de 29 de maio de 2002, que dispõe sobre o estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia.*

Art. 33. Caberá ao gestor(a) da unidade escolar na qual a Unidade Certificadora está vinculada:

§ 1º Monitoramento e avaliação

- I. Fazer a programação dos(as) professores(as) que atuarão na Comissão Permanente de Avaliação - CPA;
- II. Zelar pela assiduidade dos(as) professores(as);
- III. Validar o relatório de acompanhamento dos(as) professores(as) elaborado pelos coordenadores(as) pedagógicos(as);
- IV. Notificar a Coordenação de Jovens e Adultos, conforme previsto no inciso XI do Art. 31, que trata sobre a atribuição do(a) professor(a);
- V. Desenvolver, juntamente com os coordenadores(as), outras ações correlatas inerentes ao percurso administrativo-pedagógico;
- VI. Fazer cumprir o calendário de aplicação dos Exames de Certificação proporcionando condições para a sua execução.

§ 2º Organização administrativa

- I. Assegurar a inscrição dos(as) candidatos(as) que recorrerem à unidade com o objetivo de realizar o Exame de Certificação ou aproveitamento de estudos;
- II. Assegurar a impressão dos exames a serem aplicados;
- III. Divulgar o calendário de provas e os resultados dos exames;
- IV. Promover ampla divulgação dos Exames de Certificação da CPA;
- V. Promover a gestão financeira dos recursos FAED/Extraordinário, de modo que contemple as necessidades de funcionamento das UC.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 34. Os (As) Coordenadores(as) e Professores(as) programados(as) na UC que não cumprirem as atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 32 desta Portaria poderão ser substituídos, a qualquer período, mediante análise dos resultados de acompanhamento e produtividade, sob responsabilidade do(a) diretor(a) da unidade escolar a qual a UC está sediada e validados pela Coordenação de Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 35. A UC é vinculada física, administrativa e financeiramente a uma unidade escolar, que atuará como unidade executora na gestão dos recursos atinentes, de comum acordo com a Coordenação de Jovens e Adultos, assegurando à UC as condições pedagógicas, administrativas e financeiras necessárias para o desenvolvimento das suas atividades.

- I. O repasse do FAED ocorrerá sempre que for necessário, conforme determinação da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, a pedido da Unidade Certificadora ou por indicação da Coordenação de Jovens e Adultos;
- II. O repasse dos valores será igual para todas as Unidades Certificadoras, posto que todas possuem o mesmo objeto e abrangência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. De acordo com o interesse da Administração Pública, as Unidades Certificadoras poderão ser realocadas para outras unidades escolares, juntamente com os respectivos técnicos e bens móveis, conforme o devido inventário.

Art. 37. A Coordenação de Jovens e Adultos poderá expedir orientações complementares a esta portaria.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revoga-se a Portaria SEC n° 191/2022 e demais disposições em contrário.

Salvador, 13 de janeiro de 2025.

Rowenna dos Santos Brito

Secretária Estadual da Educação

Anexo I - Cronograma

Ação	Período
Envio currículo	1 a 16 de fevereiro de 2025
Análise curricular	17 a 19 de fevereiro de 2025
Publicação das inscrições deferidas	20 de fevereiro de 2025
Recurso	21 de fevereiro de 2025
Análise dos recursos	24 a 26 de fevereiro de 2025
Publicação da lista final	27 de fevereiro de 2025

Anexo II - Relação das Unidades Certificadoras da Rede Estadual de Ensino da Bahia:

NTE	Nível	Unidade Escolar (Endereço)
01 Irecê	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Irecê Colégio Estadual Professor Jorge Rodrigues dos Santos, Rua Raimundo Bonfim, Centro, Irecê Tel.: (74) 3641-8650
02 Bom Jesus da Lapa	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Bom Jesus da Lapa Colégio Estadual São Vicente de Paula Rua dos Escoteiros, S/N, São João, Bom Jesus da Lapa Tel.: (71) 31031740 / 1741
03 Seabra	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Seabra Colégio Estadual Filinto Justiniano Bastos Rua Jacob Guanais, nº 0260, Centro, Seabra Tel.: (71) 31031740 / 1741
04 Serrinha	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Conceição do Coité Colégio Polivalente de Conceição do Coité Rua Bailon Lopes Carneiro, S/N, Zona Rural, Conceição do Coité Tel.: (71) 31031740 / 1741
05 Itabuna	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Ilhéus Colégio Estadual de Tempo Integral Jorge Amado, AV. Governador Roberto Santos, S/N, Malhado, Ilhéus Tels.: (71) 31031740 / 1741
	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Itabuna Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhães Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N, Centro, Itabuna Telefone: (71) 31031740 / 1741
06 Valença	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Valença Colégio Estadual Gentil Paraíso Martins Rua Professor Pedro Sancho, nº49, Graça, Valença Tel.: (71) 31031740 / 1741
07 Teixeira de Freitas	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Teixeira de Freitas Colégio Estadual Democrático Ruy Barbosa Avenida Presidente Getúlio Vargas, S/N, Centro, Teixeira de Freitas Tel.: (71) 31031740 / 1741
08 Itapetinga	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Itapetinga Colégio Polivalente de Itapetinga Rua Francisco de Assis, nº S/N, Centro, Itapetinga Tel.: (71) 31031740 / 1741

09 Amargosa	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Amargosa Colégio Estadual Santa Bernadete Benedito Almeida, nº 120, Centro, Amargosa Tel.(71) 31031740 / 1741)
10 Juazeiro	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Juazeiro Colegio Estadual Hildete Lomanto Rua Oscar Ribeiro, nº 73, Centro, Juazeiro/BA Tels.: (71) 31031740 / 1741)
11 Barreiras	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Barreiras Colégio Estadual Prisco Viana Rua Pedro Dourado, s/nº, Centro, Barreiras/BA Tels.: (71) 31031740 / 1741)
12 Macaúbas	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Macaúbas Centro Territorial de Educação da Bacia do Paramirim Rua 2 de Julho, S/N, Centro, Macaúbas Tel.:(71) 31031740 / 1741)
13 Caetité	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Caetité Instituto de Educação Anísio Teixeira, Av. Anísio Teixeira, S/N, Centro, Caetité Tels.: (71) 31031740 / 1741)
14 Itaberaba	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Itaberaba Colégio Modelo Luiz Eduardo Magalhães Rua da Palmeira, S/N, São João, Itaberaba Tel.:(71) 31031740 / 1741)
15 Ipirá	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Ipirá Centro Territorial de Educação Profissional da Bacia do Jacuípe, Rua Dr. Elziro Macedo, S/N, Centro, Ipirá Tel.: (71) 31031740 / 1741)
16 Jacobina	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Jacobina Centro Educacional Deocleciano Barbosa de Castro Praça Pres. Kennedy, nº 200, Estação, Jacobina Tels.: (74) 3622-4944
17 Ribeira do Pombal	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Ribeira do Pombal Centro Territorial de Educação Profissional do Semiárido Nordeste Rua José Domingos Silva Neto, nº 01, Centro, Ribeira do Pombal Tel.:(71) 31031740 / 1741)
18 Alagoinhas	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Alagoinhas Centro Territorial de Educ. Profissional do Agreste de Alagoinhas/Litoral Norte Rua Maria Feijó, nº 13, Centro, Alagoinhas/BA Tel.: (71) 31103-1740 / 1741)
19 Feira de Santana	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Feira de Santana Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhães R. Vasco Filho, 15 - Centro, Feira de Santana Tel.: (75) 3602-7358)
20 Vitória da Conquista	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Vitória da Conquista Colégio Polivalente de Vitória da Conquista Av. Presidente, S/N, Sumaré, Vitória da Conquista/BA Tel.: (77) 3426-0501)
21 Santo Antônio de Jesus	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Santo Amaro Colégio Estadual Francisco Conceição de Menezes, Av. Ferreira Bandeira, S/N, Centro, Santo Amaro/BA Tels.: (71) 31103-1740 / 1741)
	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Santo Antônio de Jesus Centro Educacional Theodoro Sampaio Rua Machado Bittencourt, S/N, Andaia, Santo Antônio de Jesus Tels.: (71) 31103-1740 / 1741)

22 Jequié	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Jequié Colégio Estadual Professor Firmo Nunes de Oliveira Avenida Governador Lomanto Júnior, Jequié Tel.: (73) 3528-8550
23 Santa Maria da Vitória	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Santa Maria da Vitória Centro Territorial de Educação Profissional Bacia do Rio Corrente Avenida Professor Roberto Santos, S/N, Simbaíba, Santa Maria da Vitória Tel.: (71) 31103-1740 / 1741)
24 Paulo Afonso	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Paulo Afonso Colégio Estadual Polivalente de Paulo Afonso Av. José Hemetério de Carvalho, nº 1512, Centro, Paulo Afonso Tels.: (71) 31103-1740 / 1741
25 Senhor do Bonfim	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Senhor do Bonfim Colégio Estadual Teixeira de Freitas Rua Antônio Laurindo, nº 324, Centro, Senhor do Bonfim Tel.: (71) 31103-1740 / 1741)
26 Salvador	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora Central Colégio Estadual da Bahia - Central Praça Carneiro Ribeiro, S/N, Nazaré, Salvador/BA Tels.: (71) 3103-1740 / 1741)
	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora Roberto Santos Colégio Estadual Roberto Santos Rua Silveira Martins, S/N, Cabula, Salvador/BA Tels.: (71) 3117-2713 /2714, FAX 3387-4695
	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora Duque de Caxias Colégio Estadual Duque de Caxias Rua Lima e Silva, S/N, Liberdade, Salvador/BA Tels.: (71) 31103-1740 / 1741)
27 Eunápolis	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Eunápolis Complexo Integrado de Educação de Eunápolis Rua Maria Quitéria, nº 281, Centro, Eunápolis/BA Tels.: (71) 31103-1740 / 1741)